



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 04/2019/CONSUPE

Aprova revisão do Regulamento do Núcleo
Docente Estruturante de cursos de graduação

O Presidente do CONSUPE da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 25, inc. VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução N. 02/2016/DG que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 2º - Aprovar as alterações do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante de cursos de graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de agosto de 2019.

DR. EDINEI DA ROSA CÂNDIDO
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 04/2019/CONSUPE

REGULAMENTO DE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no documento que institui e normatiza o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação no âmbito da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), em consonância com o disposto na Resolução da CONAES/MEC N. 1, de 17 de junho de 2010, e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do INEP/MEC de 2017, considerando a natureza institucional da IES, como uma faculdade isolada, e demais atos normativos internos da faculdade.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo dos cursos de graduação da FACASC constituído de um grupo de docentes, responsável pelo processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação terão seus NDEs instituídos por Portaria da Direção Geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

I - atuar na elaboração, na consolidação, no acompanhamento e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso, realizando estudos e atualização periódica;

II - analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares/disciplinas, propondo alteração quando necessário;

III - conduzir os trabalhos de alteração e/ou reestruturação curricular para aprovação junto ao Colegiado de Curso e demais instâncias institucionais, sempre que necessário;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

IV - elaborar relatório semestral de adequação sobre o acervo físico e virtual de bibliografias das unidades curriculares, comprovando a compatibilidade entre números de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título disponíveis;

V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino constantes no currículo;

VI - supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado;

VII - verificar o impacto de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

VIII - dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;

IX - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades do curso;

X - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e demais marcos regulatórios;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, sugerindo temas para formação continuada dos docentes;

XIII - apoiar a Coordenação do Curso na análise de recurso para aproveitamento de unidades curriculares/disciplinas de modo ordinário e de modo extraordinário, conforme disposto no Regimento Interno da instituição;

XIV - representar o corpo docente do curso nas reuniões com os avaliadores do MEC, quando das visitas;

XV - auxiliar o coordenador de curso na preparação de reuniões do Colegiado de curso;

XVI - acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à Direção Geral sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;

XVII - exercer outras funções determinadas pelo Regimento Interno ou outros regulamentos.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado do Curso.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, TITULAÇÃO E

REGIME DE TRABALHO DOS MEMBROS DO NDE

Art. 4º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, em efetivo exercício, que exerçam liderança acadêmica, no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atuem no desenvolvimento do curso.

Art. 5º A constituição do NDE deve atender os seguintes critérios:

I - ser constituído por um mínimo de cinco (05) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stricto sensu;

III - os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial.

Art. 6º Cada curso de graduação deve compor seu NDE com os seguintes membros:

I - Coordenador do curso, seu presidente;

II - 04 (quatro) docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no art.5º desta Resolução. 

§1º A nomeação dos membros do NDE é feita pela Direção Geral, ouvida a indicação do coordenador de curso, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º Os integrantes do NDE são renovados a cada período de 04 (quatro) anos, a fim de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/5 dos membros.

§3º Em caso de vacância, a Direção Geral indica novo membro para complementação do mandato, ouvida a coordenação do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º São atribuições do Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar os estudos e proposições do NDE ao Colegiado do Curso, para serem deliberadas;
- IV - designar, relator ou comissão para estudo de matéria afeta as atribuições do NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com o Colegiado de Curso e outros setores da instituição;
- VI - notificar os interessados sobre as decisões tomadas no plenário.
- VII - designar o secretário da sessão entre os membros do NDE;
- VIII - submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- IX - encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso o Projeto Pedagógico do Curso e as suas alterações posteriores;
- X - submeter à discussão e, definidos os critérios, promover o consenso sobre a matéria em pauta;
- XI- organizar e divulgar aos membros do NDE a pauta da sessão seguinte
- XII - convocar sessões extraordinárias;
- XIII - considerar os motivos apresentados pelo membro do NDE para justificar sua ausência às sessões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE do Curso reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de presentes.

Art. 10. O comparecimento dos membros do NDE às reuniões é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo a representação aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sendo substituído por outro docente.

Art. 11. A critério do NDE do Curso ou de seu Presidente, poderão ser convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o NDE, em virtude da



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

necessidade de parecer sobre matéria específica. A participação dar-se-á nos termos do convite.

Art. 12. Das sessões do NDE serão lavradas Atas que lidas e aprovadas serão assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

§1º - As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As Atas do NDE, após sua aprovação, serão arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso aos membros do NDE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou o não cumprimento do disposto nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e/ou Conselho Superior (CONSUPE), de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUPE, revogando-se as disposições em contrário.